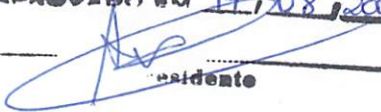


Câmara Municipal de Jaqueira

APROVADO EM 17/08/2001

LEI N.º 099/2001


Presidente

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a presente Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento desta Município, relativo ao exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - A Lei Orçamentária, por meio de decreto corrigirá os valores do Projeto de Lei mês a mês, no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2002 explicitando os critérios adotados.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso da despesa seja financiado por operações de créditos.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação di índice de incremento da receita arrecadada em 2001, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias;

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 2001, poderão ser preenchidas na forma da lei.

III - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados Os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 6º - Às despesas com custeio administrativo e operacionais não poderão ter aumento superior a variação do índice da inflação aos créditos correspondentes no orçamento

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br

Fone: 0XX81-3689-1162

Câmara Municipal de Jaqueira

Continuação da Lei n.º 099/2001

APROVADO EM 17, 08, 2001


Presidente

de 2001, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 2001 ou no decorrer de 2002.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste artigo, as despesas indicadas no item III, do artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º - O relatório de que trata o artigo 165, Parágrafo 3º da Constituição Federal demonstrará, por categoria de programação a despesa de cada órgão, fundo ou entidade.

Art. 8º - O Poder Executivo terá até o final do mês de dezembro de 2001 para enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispondo sobre alteração tributária.

Art. 9º - No Projeto de lei Orçamentária, a estimativa das receitas do orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa far-se-á por categorias de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível.

A NATUREZA DA DESPESA DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização de Capital
Outras Despesas de Capital

Parágrafo 1º - A Classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br

Fone: 0XX81-3689-1162

Journal of Legislative Studies

Volume 1, Number 1, 1968

1968

The Journal of Legislative Studies is a quarterly publication of the American Political Science Association. It is devoted to the study of legislative institutions and processes in all countries. The Journal publishes original research, comparative studies, and historical analyses. It also includes book reviews and editorial commentaries. The Journal is indexed and abstracted in several major social science databases.

The Journal of Legislative Studies is a quarterly publication of the American Political Science Association. It is devoted to the study of legislative institutions and processes in all countries. The Journal publishes original research, comparative studies, and historical analyses. It also includes book reviews and editorial commentaries. The Journal is indexed and abstracted in several major social science databases.

The Journal of Legislative Studies is a quarterly publication of the American Political Science Association. It is devoted to the study of legislative institutions and processes in all countries. The Journal publishes original research, comparative studies, and historical analyses. It also includes book reviews and editorial commentaries. The Journal is indexed and abstracted in several major social science databases.

The Journal of Legislative Studies is a quarterly publication of the American Political Science Association. It is devoted to the study of legislative institutions and processes in all countries. The Journal publishes original research, comparative studies, and historical analyses. It also includes book reviews and editorial commentaries. The Journal is indexed and abstracted in several major social science databases.

The Journal of Legislative Studies is a quarterly publication of the American Political Science Association. It is devoted to the study of legislative institutions and processes in all countries. The Journal publishes original research, comparative studies, and historical analyses. It also includes book reviews and editorial commentaries. The Journal is indexed and abstracted in several major social science databases.

The Journal of Legislative Studies is a quarterly publication of the American Political Science Association. It is devoted to the study of legislative institutions and processes in all countries. The Journal publishes original research, comparative studies, and historical analyses. It also includes book reviews and editorial commentaries. The Journal is indexed and abstracted in several major social science databases.

The Journal of Legislative Studies is a quarterly publication of the American Political Science Association. It is devoted to the study of legislative institutions and processes in all countries. The Journal publishes original research, comparative studies, and historical analyses. It also includes book reviews and editorial commentaries. The Journal is indexed and abstracted in several major social science databases.

The Journal of Legislative Studies is a quarterly publication of the American Political Science Association. It is devoted to the study of legislative institutions and processes in all countries. The Journal publishes original research, comparative studies, and historical analyses. It also includes book reviews and editorial commentaries. The Journal is indexed and abstracted in several major social science databases.

Câmara Municipal de Jaqueira

Continuação da Lei n.º 099/2001

APROVADO EM 13 / 08 / 2001

Presidente

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma Sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão;

III - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento de ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

V - Suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida;

VI - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrigida.

Art. 11º - As categorias de programação de que trata o artigo 10, desta Lei, serão identificadas por projetos e atividades.

Art. 12º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado conforme e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que coube as demais disposições legais.

Art. 13º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 14º - A apresentação de contas anual do município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último Período de 2001, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 2001, o Projeto Orçamentário não for aprovado, a Prefeitura poderá executar sua programação obedecendo nos limites dos duodécimos orçamentários ou promulga-lo conforme as disposições transitórias da Constituição Estadual.

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br

Fone: 0XX81-3689-1162

Câmara Municipal de Jaqueira

Continuação da Lei n.º 099/2001

APROVADO EM 17 / 08 / 2001

Presidente

Art. 16º - As despesas com o Poder Legislativo serão à base de no máximo 8% (oito por cento) sobre o valor global do orçamento, sem prejuízo de suplementação, em caso de necessidade para reforço de suas dotações orçamentárias.


Parágrafo Único – O Poder Legislativo poderá alterar o seu Plano de Cargos e Salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens e reajustes de vencimentos a seus servidores e admitir pessoal na forma da Lei, desde que seja respeitando o item I do art. 5º da presente Lei.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, será constituída basicamente do disposto no anexo I da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,
JAQUEIRA (PE) EM, 17 DE AGOSTO DE 2001.


- ALDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA -
- Presidente -

CASA GERMANO PAES DE LIRA

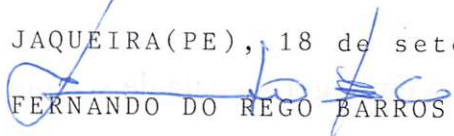
Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000
C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br
Fone: 0XX81-3689-1162

SANCIONO A PRESENTE LEI

INTEGRALMENTE NA FORMA'

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- JAQUEIRA(PE), 18 de setembro de 2001.

-  FERNANDO DO REGO BARROS -

- PREFEITO -

Câmara Municipal de Jaqueira

ANEXO I

APROVADO EM 17.08.2001

Presidente

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PODER LEGISLATIVO

- Reforma e/ou melhoramento do edifício da Câmara para um melhor funcionamento do Poder Legislativo;
- Manutenção do Poder Legislativo;
- Desenvolver a divulgação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO EDUCAÇÃO

- Ampliar, recuperar e manter a rede física escolar, visando atender melhor o alunado;
- Ampliar, melhorar e manter o ensino fundamental e o pré-escolar, incluindo o atendimento a alunos portadores de deficiências, jovens e adultos;
- Incentivar as atividades culturais nas escolas da rede municipal;
- Implantar cursos profissionalizantes, e
- Ofertar aos estudantes carentes do Município, transportes, material escolar, fardamentos, etc.

CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Promover a instalação e manutenção dos espaços culturais, assegurando ao público o acesso aos mesmos;
- Construir e equipar quadras esportivas no Município;
- Construir e melhorar praças no Município;
- Construir, adaptar ou melhorar campos de futebol no município;
- Construir e equipar creches no município;
- Ampliação e reforma de campos de futebol;
- Construir parques infantis, e
- Ampliação e reforma do Centro Cultural.

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br

Fone: 0XX81-3680-1162

Câmara Municipal de Jaqueira

SAÚDE

APROVADO EM 17, 08, 2001
Presidente

- Construção de chafarizes e lavanderias;
- Construções de casa de saúde e maternidade (Unidade Mista);
- Construir Postos de Saúde na Zona Rural;
- Manter os serviços de saúde direcionado ao atendimento da população;
- Ampliação e reforma do serviço de abastecimento d'água no Município;
- Construção de rede de esgotos, galerias e canais;
- Construir sanitário público na sede e povoado, e
- Construir estação de tratamento d'água no município.

HABITAÇÃO

- Desapropriar áreas de terras e implantar programa de habitação urbana para a população de baixa renda.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção de casa de hóspede;
- Desenvolver, dinamizar e incentivar programa de atendimento à família, à criança, à mulher, ao adolescente e ao idoso;
- Concessão de doação à pessoas pobres.

ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- Construção de postos telefônicos;
- Melhorar o sistema de iluminação pública na sede e povoado;
- Construção, restauração e melhoramento das rodovias municipais;
- Construção e/ou melhoramento de boeiras no município;
- Aquisição de veículos pesados;
- Construir garagens para os veículos da Prefeitura, e
- Construção de pontos de ônibus no Município.

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000
C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br
Fone: 0XX81-3689-1162

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

First main paragraph of text, starting with a faint opening word or phrase.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or report.

Third main paragraph of text, possibly containing a list or detailed description.

Fourth main paragraph of text, appearing as a shorter section.

Fifth main paragraph of text, possibly concluding a section or providing a summary.

Shorter paragraph or section of text, possibly a signature or date.

Sixth main paragraph of text, the longest block on the page, containing multiple lines of faint text.

Text at the bottom right of the page, possibly a footer or a stamp, including the word "SMB" and "1980".

Large block of text at the very bottom of the page, possibly a page number or a reference code.

Câmara Municipal de Jaqueira

APROVADO EM 17 / 08 / 2001

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


Presidente

- Estabelecer local de descarregamento de gado fora da área central da cidade;
- Construção e/ou reforma do matadouro público municipal, a fim de manter em perfeita condição os serviços de abate do gado e outros.

URBANISMO

- Construção da garagem do Município;
- Construção e/ou reforma do cemitério;
- Construção de uma delegacia e cadeia pública;
- Construções de canais e muros de arrimo e escadarias;
- Construção e/ou reforma do mercado central de abastecimento;
- Construção e/ou reforma do açougue municipal;
- Construção de calçadas e calçadões, e
- Construção de meio-fios e calçamentos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,
JAQUEIRA (PE) EM, 17 DE AGOSTO DE 2001.


- ALDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA -
- Presidente -

1

SANCIONO A PRESENTE LEI

INTEGRALMENTE NA FORMA'

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- JAQUEIRA (PE), 18 de setembro de 2001.


- FERNANDO DO REGO BARROS -

- PREFEITO -